



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2026

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2025

(Dispensa de Licitação nº 007/2025 – Processo nº 017/2025)

ASSUNTO:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2025, referente à locação mensal de carro leve, tipo picape, igual ou superior a 2.0 cc, ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km rodados, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência de 07 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA: DARLAN MOREIRA PASSOS (CNPJ: 59.487.198/0001-22)

OBJETO DO CONTRATO:

Locação mensal de carro leve, tipo picape, igual ou superior a 2.0 cc, ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km rodados, para atender à Câmara Municipal de Nova Soure.

DATA DE ABERTURA: 26/02/2026

Página 1



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Origem: Secretaria Administrativa/Setor de Contratos

Destino: Presidência da Câmara

Data: 26/02/2026

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Prorrogação Contratual – Contrato nº 013/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021** e considerando a natureza contínua e a essencialidade da locação de veículo tipo picape para o atendimento das demandas administrativas e legislativas desta Casa, solicita-se a instauração de processo administrativo visando à prorrogação do **Contrato nº 013/2025**, por **10 (dez) meses**, com vigência de **07/03/2026 a 31/12/2026**, assegurando-se a continuidade do serviço.

Atenciosamente,


Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

Página 2

Câmara Municipal de Nova Soure/BA – Processo Adm. 007/2026



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Origem: Fiscalização/Gestão do Contrato

Ref.: Atesto de execução – Contrato nº 013/2025

Data: 27/02/2026

Eu, **BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL**, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 013/2025, atesto, para fins de prorrogação, que:

1. **Qualidade/Disponibilidade:** O veículo locado atendeu às especificações (picap ≥ 2.0 cc; ano/modelo mínimo 2023), com plena disponibilidade operacional e km livre, sem ocorrências impeditivas.
2. **Atendimento/Tempo de Resposta:** As solicitações administrativas foram atendidas tempestivamente, garantindo suporte às agendas oficiais.
3. **Conclusão:** Manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à prorrogação da vigência por 10 (dez) meses, de 07/03/2026 a 31/12/2026.

Nova Soure/BA, 27 de fevereiro de 2026.


BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA

Origem: DARLAN MOREIRA PASSOS (CNPJ:59.487.198/0001-22)

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 02/03/2026

Ref.: Aceite de Prorrogação – Contrato nº013/2025

Senhor Presidente,

Declaramos nosso aceite para prorrogação da vigência do **Contrato nº 013/2025** por **10 (dez) meses**, de **07/03/2026 a 31/12/2026**, mantendo-se as condições pactuadas, inclusive preço mensal vigente, ressalvado o reajuste na forma contratual.

Atenciosamente,

Darlan Moreira Passos
DARLAN MOREIRA PASSOS

Representante Legal da Contratada

CNPJ: 59.487.198/0001-22

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.487.198/0001-22
Razão Social: 59.487.198 DARLAN MOREIRA PASSO
Endereço: 10A E 14 / ANTONIO BISCARDE / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2026 a 10/03/2026

Certificação Número: 2026020907356387743639

Informação obtida em 27/02/2026 08:41:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.487.198 DARLAN MOREIRA PASSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.487.198/0001-22

Certidão nº: 12521897/2026

Expedição: 27/02/2026, às 08:40:22

Validade: 26/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 59.487.198 DARLAN MOREIRA PASSO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.487.198/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **59.487.198 DARLAN MOREIRA PASSO**
CNPJ: **59.487.198/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:11 do dia 27/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2026.

Código de controle da certidão: **2A28.1B8C.4C75.A833**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 20/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000015/2026

Emissão: 20/01/2026

Validade: 20/04/2026

59.487.198 DARLAN MOREIRA PASSO

CGA: 336.719.794/001-48

CPF/CNPJ: 59.487.198/0001-22

CNAE: 7739-0/99

RUA E(VILAS DO COITÉ),14

ANTONIO BISCARDE

48.460-00 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



0020260000001500008772327



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20260393863

RAZÃO SOCIAL 59.487.198 DARLAN MOREIRA PASSO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 229.287.415	CNPJ 59.487.198/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01124276E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DARLAN MOREIRA PASSO
CNPJ: 59.487.198/0001-22
Endereço: E 14 ANTÔNIO BISCARDE

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 01124279E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/02/2026, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DARLAN MOREIRA PASSO
CNPJ: 59.487.198/0001-22
Endereço: E 14 ANTÔNIO BISCARDE

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 59.487.198 DARLAN MOREIRA PASSO

CPF/CNPJ: 59.487.198/0001-22

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:42:51 do dia 27/02/2026 , com validade até o dia 29/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uhW7udtgUiCj9mpT9hhA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Responsável: EDEMIR ROMÃO



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 26/02/2026 15:00:05 e 26/02/2026 15:00:45
Relatório gerado no dia 26/02/2026 15:01:39 (IP: 177.36.10.121)
cotação rápida 8160

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	locação de 1 (um) veículo tipo pick up, compacta, 2 portas, flex, cor branca, ano/modelo 2025/2026,	R\$ 5.850,71	-	R\$ 5.850,71	1	Unidade	R\$ 5.850,71

Preço Compraste Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
			VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, MODELO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR FLEX, TRAÇÃO DIANTEIRA CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM CAÇAMBA CAPACIDADE MÍNIMA 844 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS, NO MÍNIMO 2 AIRBAGS (FRONTAIS), AR- CONDICIONADO MANUAL OU	2	MES	06/11/2025	R\$	6.470,00
1	MUNICIPIO DE JAPOATA / 485 - MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE	13115910000161-1-000018/2025	6599655					

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
---------------	---------------	---------------	------------	-----------	------------	-------------------	----------------	-------	-----------------

1	Prefeitura Municipal de Emas	443132	5	(um) veículo tipo PICK UP, compacta, 2 portas, Flex, cor branca, ano/modelo 2025/2026, em excelente estado de conservação ou 0 km, transmissão manual de 6 velocidades, potência mínima de 115 cv, direção elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricas de fábrica, alarme de fábrica, central multimídia original com conexões USB, câmera de ré, ar-condicionado, freios ABS com	12	MÊS	04/12/2025 15:58:00	R\$	5.082,14
2	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	90037_2025_pe_fmas_Jaguaruana	1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA. ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO COM MOTORIZAÇÃO 1.3 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 105CV, ANO FABRICAÇÃO/MO DELO NÃO INFERIOR 2025/2025, 04 (QUATRO) PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, 12	12	Mês	30/10/2025 09:15:00	R\$	6.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.850,71

Valor Global: R\$ 5.850,71

Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de 1 (um) veículo tipo pick up, compacta, 2 portas, flex, cor branca R\$ 5.850,71

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locação de 1 (um) veículo tipo pick up, compacta, 2 portas, flex, cor branca, ano/modelo 2025/2026, 0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6.470,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

Data: 06/11/2025

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Identificação: 13115910000161-1-000018/2025

Lote/Item: 1 / 6599655

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 2,00

Unidade: MES

UF: SE

Data Homologação: 05/12/2025

MUNICIPIO DE JAPOATA / 485 - MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE

Objeto: [UCITANET] - REGISTRO DE PREÇO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ORGÃO GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LEVE, CABINE DUPLA, MODELO 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR FLEX,

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.452.420/0001-	AUTOMAXX LOCACOES LTDA	R\$ 6.470,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.082,14

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

Data: 04/12/2025 15:58:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 443132

Lote/Item: 1 / 5

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.portaldecompraspublicas.cc

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: PB

Prefeitura Municipal de Emas

Objeto: Contratação De Empresa Para Serviços De Locação De Veículos Para Diversas Secretarias Do Município De Emas-PB, Para Atender A Demanda Do Exercício De 2026.

Descrição: Locação de 1 (um) veículo tipo PICK UP, compacta, 2 portas, flex, cor branca, ano/modelo 2025/2026, em excelente estado de conservação ou 0

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.293.325/0001-	CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA	R\$ 5.000,00
57.997.846/0001-	F V VIEIRA SILVA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 5.082,14
13.393.557/0001-	NEO META TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 5.082,14
36.024.072/0001-	ENILSON DA SILVA ARAUJO SOUZA	R\$ 5.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 6.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

Data: 30/10/2025 09:15:00

Modalidade: Pregão (Setor público)

Identificação: 90037_2025_pe_fmas_jaguarua

Prefeitura Municipal de Jaguaruana

Objeto:

Transportes rodoviários

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA
CONTRATANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, 5 OCUPANTES

Lote/Item: 1 / 1

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Quantidade: 12,00

Unidade: Mês

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.206.054/0001-81	SOLUCOES EIRELI	R\$ 6.000,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Origem: Agente de Contratação/Assessoria de Contratos

Data: 03/03/2026

1. Relatório sucinto

- Processo: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 013/2025 (Dispensa nº 007/2025; Processo nº 017/2025).
- Objeto: Locação mensal de veículo leve, tipo picape (≥ 2.0 cc), ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km rodados, para suporte às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Soure.
- Vigência pretendida: 10 (dez) meses, de 07/03/2026 a 31/12/2026.
- Preço vigente: R\$ 5.000,00/mês (total estimado do período aditivado: R\$ 50.000,00), observado o regime de reajuste previsto contratualmente (INPC/IBGE) após a anualidade.

2. Fundamentação legal e diretrizes

- Lei nº 14.133/2021: Art. 11 (planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público).
- Art. 26 (vantajosidade como diretriz de contratação, com avaliação de custos e benefícios).
- Art. 105 (vigência contratual e gestão por resultados).
- Arts. 106 e 107 (prorrogação e alterações contratuais quando justificadas e vantajosas).
- Art. 94, parágrafo único (publicidade do extrato no PNCP).
- Boas práticas de controle: análise comparativa de custos e benefícios; comprovação de resultados; avaliação de riscos de descontinuidade; confirmação de dotação e manutenção das condições de habilitação.

3. Análise técnico-operacional

- Essencialidade: O veículo é insumo crítico para deslocamentos oficiais, atendimento a agendas institucionais e suporte logístico a comissões, cuja descontinuidade impactaria a eficiência e a regularidade das atividades legislativas.
- Adequação técnica: O objeto atende integralmente às especificações (picape ≥ 2.0 cc, ano/modelo ≥ 2023 , km livre, sem motorista, limite de 55.000 km), sem registros de não conformidade relevantes.
- Desempenho: Atendimento tempestivo; disponibilidade do bem; ausência de ocorrências impeditivas; execução satisfatória atestada pela fiscalização.

4. Análise econômico-financeira

- Preço: O valor de R\$ 5.000,00/mês é compatível com o mercado regional para veículo equivalente, consideradas as condições contratuais (uso institucional contínuo, km livre), sendo mais vantajoso que locações avulsas.
- Custos de transição: A troca de fornecedor implicaria custos e riscos (indisponibilidade, menor previsibilidade), elevando o custo total.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Reajuste: Eventual atualização observará o INPC/IBGE após a anualidade, preservando equilíbrio econômico-financeiro e previsibilidade orçamentária.
- Orçamento: Existe previsão/dotação para 2026, assegurando a cobertura da despesa do período aditivado.

5. Gestão de riscos e controles

- Risco de indisponibilidade logística: mitigado pela prorrogação sem descontinuidade.
- Risco de sobrepreço: mitigado por fiscalização, reajuste objetivo (INPC) e verificação de mercado.
- Risco de desempenho: mitigado por indicadores operacionais (disponibilidade, atendimento, conformidade técnica).
- Condicionantes: manutenção das condições de habilitação; formalização da dotação; publicação no PNCP.

6. Conclusão

À luz dos **arts. 11, 26, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a prorrogação por **10 (dez) meses** do **Contrato nº 013/2025** mostra-se a solução mais vantajosa à Administração, por: assegurar a continuidade de serviço essencial ao funcionamento institucional; manter desempenho adequado e condições contratuais comprovadamente satisfatórias; evitar custos de transição e riscos de descontinuidade; preservar previsibilidade orçamentária e o equilíbrio econômico-financeiro.

Opina-se favoravelmente à prorrogação da vigência do **Contrato nº 013/2025**, de **07/03/2026 a 31/12/2026**, mantidas as demais cláusulas, condicionada à regularidade atualizada da contratada, confirmação da dotação e publicação do extrato no PNCP.

Nova Soure/BA, **03 de março de 2026**.

EDEMIR ROMÃO DOS SANTOS

Assessoria em Licitações e Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (DDO)

Origem: Contabilidade

Data: 03/03/2026

Eu, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, Contador responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei, que:

Há previsão de dotação orçamentária suficiente no Exercício de 2026 para suportar as despesas decorrentes da prorrogação do Contrato nº 013/2025, nos seguintes elementos:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Nova Soure/BA, 03 de março de 2026.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA:53910699553

Assinado de forma digital por
MAGNO FERREIRA DE
SOUZA:53910699553
Dados: 2026.03.05 16:40:27 -03'00'

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Contador – CRC/BA 025152-0/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013-2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO 013-2025. LOCAÇÃO MENSAL DE CARRO LEVE, TIPO PICAPE, IGUAL OU SUPERIOR A 2.0 CC, ANO/MODELO MÍNIMO 2023, KM LIVRE, SEM MOTORISTA, ATÉ 55.000 KM RODADOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 10 (DEZ) MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **013-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **DARLAN MOREIRA PASSOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 59.487.198/0001-22.**

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **10 (dez) meses**, compreendendo o período de 07 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 50.000,00** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.1 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. no caso em tela, Locação mensal de carro leve, tipo picape, igual ou superior a 2.0 cc, ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km rodados, para atender à Câmara Municipal de Nova Soure, enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **10 (dez) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.



A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 50.000,00** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de Locação mensal de carro leve, tipo picape, igual ou superior a 2.0 cc, ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km rodados, para atender à Câmara Municipal de Nova Soure, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 013/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **DARLAN MOREIRA PASSOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.487.198/0001-22.**

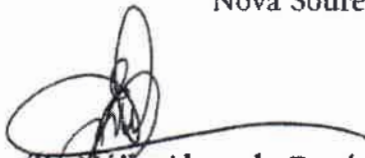
b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 26 de Fevereiro de 2026.


Emília Najla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



**RIBEIRO
& NEVES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULO, LEGALIDADE, VIGÊNCIA, LEGISLAÇÃO, INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PÚBLICA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, a este consultor jurídico, versando sobre a legalidade e a viabilidade de se proceder à primeira prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 013/2025, referente à locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência de 29 de abril de 2026 até 31/12/2026.**

O contrato original foi celebrado com a referida empresa **DARLAN MOREIRA PASSOS (CNPJ: 59.487.198/0001-22)**, onde a contratada cumpriu integralmente com as suas obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

É fundamental ressaltar, com base nas informações prestadas, que não houve qualquer modificação no escopo original do objeto contratado, tampouco nas condições estabelecidas no instrumento inicial. As atividades a serem realizadas permanecem inalteradas em relação ao pactuado, o que corrobora a natureza contínua da contratação. A solicitação de prorrogação, neste contexto, visa precipuamente a manutenção da vantajosidade econômica, técnica e operacional para a Câmara Municipal, de modo a evitar os dispêndios e as complexidades inerentes à instauração de um novo processo licitatório, garantindo, assim, a prestação ininterrupta de um serviço público de caráter essencial.

1

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO REGIME JURÍDICO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 107, estabelece o regime jurídico aplicável à prorrogação de contratos destinados à prestação de serviços e à execução de fornecimentos contínuos. Conforme dispõe o referido dispositivo, tais ajustes podem ser sucessivamente prorrogados, mediante previsão expressa no edital e, fundamentalmente, mediante atestado da autoridade competente de que as condições de execução e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública. É

crucial notar que essa faculdade de prorrogação encontra um limite temporal máximo de dez anos, a partir do qual a continuidade contratual pode ser mantida mediante negociação com o contratado ou, alternativamente, extinta sem ônus para as partes, caso as condições vantajosas não sejam preservadas.

No contexto específico que ora se analisa, o Contrato Administrativo nº 013/2025, **referente à locação de veículos, sem fornecimento de combustível e sem motorista**, enquadra-se inequivocamente na modalidade de serviços contínuos. A empresa **DARLAN MOREIRA PASSOS (CNPJ: 59.487.198/0001-22)**, tem demonstrado, conforme atestado, o cumprimento integral de suas obrigações. A pretensão de prorrogação visa, portanto, a manutenção da vantajosidade para o ente público, evitando os custos e a complexidade inerentes a um novo processo licitatório. A análise, nesse sentido, deve concentrar-se na verificação do atendimento aos requisitos estipulados pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção à comprovação da contínua vantajosidade e ao respeito ao limite decenal de vigência.

2.2. DA DURAÇÃO INICIAL E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS: ART. 106 DA LEI Nº 14.133/2021

2

O artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode celebrar contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de duração de até cinco anos. Para tanto, é imprescindível que a autoridade competente declare formalmente a vantagem econômica plurianual dessa contratação. Ademais, a norma exige a comprovação da existência de dotações orçamentárias suficientes para cobrir as despesas anuais e, concomitantemente, a demonstração de que a manutenção do contrato se mostra vantajosa. A própria lei prevê a possibilidade de extinção do pacto contratual sem a imposição de ônus à Administração caso haja contingenciamento de verbas ou se o contrato deixar de apresentar as vantagens inicialmente vislumbradas.

Essa disposição legal serve como um marco inicial fundamental para contextualizar a duração original de contratos de serviços contínuos, como é o caso da **locação de veículos** em análise. Embora a possibilidade de prorrogação seja regulada de forma mais específica pelo artigo 107 da mesma legislação, o artigo 106 delimita o prazo base para a formalização de novas contratações dessa natureza. Assim, ele atua como ponto de partida para a análise das prorrogações subsequentes, mormente ao se considerar o limite

máximo de dez anos estabelecido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3. DAS HIPÓTESES DE VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS: ART. 108 DA LEI Nº 14.133/2021

O artigo 108 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe sobre hipóteses específicas que autorizam a fixação de prazos de vigência de até 10 anos para determinados contratos administrativos. Tais exceções encontram-se, primordialmente, nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do artigo 75 da referida Lei.

Nessa perspectiva, torna-se imperativo verificar se os serviços de **locação de veículos**, objeto do **Contrato Administrativo nº 013/2025, restado pela empresa DARLAN MOREIRA PASSOS (CNPJ: 59.487.198/0001-22)**, amoldam-se a alguma dessas situações excepcionais que legitimariam a prorrogação para o prazo decenal. Na ausência de tal enquadramento, a norma supletiva a ser aplicada é a do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a qual, embora permita a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, também impõe o limite máximo de dez anos de vigência total.

3

Dessa forma, a aplicabilidade do artigo 108 está intrinsecamente ligada à comprovação de que os serviços de SST se alinham às finalidades previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Em uma análise preliminar, a natureza contínua e administrativa dos serviços de SST, focados na gestão de riscos ocupacionais e na conformidade legal, não aparenta configurar, por si só, uma das situações que justificariam a extensão excepcional do prazo de vigência sob a égide do artigo 108.

2.4. DA DISTINÇÃO ENTRE CONTRATOS DE ESCOPO DEFINIDO E SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO: ART. 111 DA LEI Nº 14.133/2021

É fundamental distinguir a natureza do presente contrato, que versa sobre serviços contínuos, de outras modalidades contratuais que preveem a prorrogação automática em decorrência da não conclusão do objeto. O artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da prorrogação automática, refere-se especificamente a contratos cujo escopo é definido e que dependem da conclusão de uma obra ou serviço em prazo determinado.

No caso em apreço, a **locação de veículo** pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA caracteriza-se como uma prestação de serviços de natureza contínua. Tal modalidade implica a necessidade de execução prolongada no tempo, visando atender a uma demanda permanente e contínua da Administração Pública.

Dessa forma, a disciplina normativa contida no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica à situação em análise. As disposições pertinentes para a prorrogação de contratos de serviços contínuos são aquelas especificamente previstas, como os artigos 106 e 107 da mesma legislação, os quais estabelecem os requisitos para tal extensão, notadamente a previsão expressa em edital e a demonstração inequívoca da manutenção de condições vantajosas para a Administração.

2.5. DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA A DURAÇÃO CONTRATUAL: ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021

A conformidade de qualquer avença administrativa, mormente em sua prorrogação, está intrinsecamente atrelada à comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários e à sua inserção no plano plurianual. O artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, de fato, estabelece que a duração dos contratos deve ser definida em edital, mas impõe como condição sine qua non que, tanto no momento da celebração quanto em cada exercício financeiro subsequente, seja formalmente atestada a disponibilidade de fundos. Para os ajustes que transcendem um exercício financeiro, a sua inclusão no plano plurianual é, ademais, mandatória.

Tal preceito visa resguardar a Administração Pública de contrair compromissos financeiros cujos desembolsos não possam ser devidamente honrados, prevenindo assim desequilíbrios fiscais e a formação de passivos contingentes. No que concerne à prorrogação contratual em apreço, torna-se imperativo que a Câmara Municipal de Nova Soure/BA certifique a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos custos decorrentes do período adicional, assegurando que tal projeção esteja em consonância com o planejamento financeiro de longo prazo do ente municipal, o qual se materializa no plano plurianual. A ausência desses elementos essenciais pode, inequivocamente, comprometer a legalidade do ato de prorrogação.

2.6. DA COMPATIBILIDADE DOS PRAZOS CONTRATUAIS COM LEIS

ESPECÍFICAS: ART. 112 DA LEI Nº 14.133/2021

O Art. 112 da Lei nº 14.133/2021 preceitua que os prazos contratuais estabelecidos em sua própria regulamentação não se sobrepõem nem anulam aqueles já definidos em leis específicas. Essa disposição assegura a harmonia entre as normas gerais de licitações e contratos e a legislação setorial que possa impor prazos distintos.

No caso em apreço, a **locação de veículo** pela Câmara Municipal de Nova Soure/BA, embora classificada como serviço contínuo e regida pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não parece estar sujeita a uma lei específica que determine um prazo máximo diverso ou que, de alguma forma, conflite com a possibilidade de prorrogação.

Uma análise preliminar não revelou a existência de normas setoriais para a **locação de veículos** que imponham prazos de vigência ou de prorrogação distintos daqueles previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a aplicação dos preceitos que regem a prorrogação de contratos de serviços contínuos, em especial o Art. 107, pode prosseguir sem obstáculos decorrentes de legislação especial, salvo se surgirem informações que indiquem o contrário.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A prorrogação do Contrato Administrativo nº 013/2025, prestado pela empresa DARLAN MOREIRA PASSOS (CNPJ: 59.487.198/0001-22), mostra-se juridicamente viável, desde que sejam rigorosamente observados os preceitos legais e as condições de vantajosidade para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA. A essencialidade da manutenção desses serviços para o cumprimento das obrigações legais da edilidade, aliada à manutenção das condições originais do contrato e à sua reconhecida vantajosidade sob os aspectos econômico, técnico e operacional – o que, por conseguinte, afasta a necessidade e os custos de um novo processo licitatório –, fundamentam a presente análise.

Para que a formalização desta prorrogação ocorra em conformidade com a legislação vigente, é imperativo que a Câmara Municipal de Nova Soure/BA adote as seguintes providências:

1. Verificação do Prazo Máximo Decenal: É crucial assegurar que a soma dos prazos de vigência do contrato, incluindo a prorrogação ora em questão, **não exceda o limite de dez anos**, conforme estipulado no Art. 107 da Lei nº

14.133/2021. Caso o período total de vigência atinja ou se aproxime desse teto, a extensão poderá não ser permitida.

2. Comprovação da Vantajosidade Econômica: A Administração deve formalizar e manter a comprovação de que as condições contratuais e os preços pactuados permanecem vantajosos. Tal demonstração pode ser realizada mediante pesquisa de mercado atualizada ou por meio de justificativa detalhada que evidencie os benefícios para o ente público.

3. Garantia da Disponibilidade Orçamentária: É mandatório verificar e atestar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos decorrentes da prorrogação em cada exercício financeiro, em estrita observância ao disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão no plano plurianual, quando aplicável, também deve ser assegurada.

4. Adequação da Garantia Contratual: Se o contrato estiver acobertado por garantia, faz-se mister verificar se o prazo de vigência da apólice de seguro ou da fiança bancária será devidamente estendido para abranger todo o período da prorrogação, em conformidade com o Art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

5. Manutenção da Fiscalização dos Encargos: A fiscalização atenta e contínua do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da contratada é indispensável, especialmente em se tratando de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme preceitua o Art. 121, em conjunto com o Art. 50, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6

A inobservância de qualquer um desses requisitos pode acarretar riscos de irregularidades administrativas, suscitar questionamentos por parte dos órgãos de controle e, em última instância, levar à nulidade do ato de prorrogação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 27 de fevereiro de 2026.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo: 007/2026

Ref.: Prorrogação – Contrato nº 013/2025

Vistos.

Considerando: a essencialidade do serviço de locação de veículo para as atividades da Câmara; a vantajosidade atestada e a execução satisfatória; a disponibilidade orçamentária; e o parecer jurídico favorável, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2025, prorrogando a vigência de 07/03/2026 a 31/12/2026, mantidas as demais cláusulas. **Determino:** lavratura do aditivo; empenho; e publicação do extrato no PNCP.

Nova Soure/BA, 03 de março de 2026.

Nilton Carvalho de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Página 8

Câmara Municipal de Nova Soure/BA – Processo Adm. 007/2026



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, CNPJ 04.865.130/0001-48, doravante **CONTRATANTE**, e DARLAN MOREIRA PASSOS, CNPJ 59.487.198/0001-22, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 013/2025 (Dispensa nº 007/2025; Processo nº 017/2025), com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. Prorroga-se a vigência do Contrato nº 013/2025, cujo objeto é a locação mensal de carro leve, tipo picape, igual ou superior a 2.0 cc, ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km rodados, mantidas as especificações do Termo de Referência.

2. Do Prazo de Vigência

2.1. A vigência fica prorrogada por 10 (dez) meses, de 07 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

3. Do Valor e do Reajuste

3.1. Mantém-se o valor mensal vigente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período ora aditivado, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Sétima do contrato original, na forma do INPC/IBGE, observada a anualidade.

3.2. Permanecem inalteradas as condições de pagamento.

4. Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas correrão à conta da dotação aprovada para o Exercício de 2026:

- UO 01 – Câmara Municipal;
- Atividade 01.031.010.2.001;
- Elemento 3.3.90.39.00;
- Fonte 1500.

5. Da Ratificação

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 013/2025 e anexos que não conflitem com este aditivo.

6. Da Publicidade

6.1. O extrato será publicado no PNCP, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas, assinam em 2 vias de igual teor.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure/BA, 03 de março de 2026.


CONTRATANTE

Nilton Carvalho de Lima – Presidente

CONTRATADA


Darlan Moreira Passos – Representante Legal


Fiscal do Contrato

BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

Testemunhas:

Nome:  CPF: 501980815-87

Nome:  CPF: 72249845-53

Página 9



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
Processo Administrativo nº 017/2025
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE/BA E A EMPRESA DARLAN MOREIRA
PASSOS.**

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63 e o(a) empresa DARLAN MOREIRA PASSOS, inscrita no CNPJ: 59.487.198/0001-22, com sede Rua dez, 14 Loja, Antonio Biscarde, centro, Nova Soure -BA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referência ao Art. 73, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

Objeto: Contratação de empresa para Locação “Mensal” de Carro Leve, tipo picape, igual ou superior a 2.0 cc, ano e modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 KM rodado para a Câmara Municipal de Nova Soure.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06 de março de 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

5.1. O valor total da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo paga mensalmente o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), durante a vigência deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguro de veículo, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
 - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 1010 - Câmara Municipal

Atividade: 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

- 12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Nova Soure/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure/BA, 07 de março de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Darlan Moreira Passos
DARLAN MOREIRA PASSOS
CNPJ: 59.487.198/0001-22
CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 777 498 475-53

Nome:

CPF: 998.691.015-34



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Nova Soure/BA torna público que firmou o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2025** (Dispensa nº **007/2025**; Processo nº **017/2025**) com **DARLAN MOREIRA PASSOS** (CNPJ59.487.198/0001-22). **Objeto do contrato:** locação mensal de carro leve tipo picape (≥ 2.0 cc), ano/modelo mínimo 2023, km livre, sem motorista, até 55.000 km. **Objeto do aditivo:** prorrogação da vigência por **10 meses**, de **07/03/2026 a 31/12/2026**. **Valor estimado do período aditivado:** R\$ 60.000,00 ($10 \times$ R\$ 5.000,00), sujeito a reajuste **INPC/IBGE** na forma contratual. **Fundamento:** arts. 106 e 107 Leis nº **14.133/2021**. **Dotação:** UO **01**; Atividade **01.031.010.2.001**; Elemento **3.3.90.39.00**; Fonte **1500**. Nova Soure/BA, **04/03/2026**. **Nilton Carvalho de Lima** – Presidente.